

JUSTIFICATIVA DA CONRATAÇÃO Nº 032/2024/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e Art. 152, III do Decreto 1.525/2022.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo **SIAG nº 0028328/2023**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de seguro predial contra incêndio, queda de raios e explosão de qualquer natureza, independente do local, para cobertura do patrimônio imobiliário da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, compreendendo os seguintes imóveis: Posto (imóvel) da Estrada Parque Transpantaneira, MT-06, Km 16, Zona Rural, Poconé-MT e Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR), localizada na Avenida A, esquina com Avenida Z, Marginal 163-364”, referente ao **lote Único**, no valor total de **R\$ 3.687,35** (três mil seiscentos e oitenta e sete mil e trinta e cinco centavos).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citados serão:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no **CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38**, com sede à Av. das Nações Unidas, nº 14261, andar 17 Ao 21 Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº SEMA/00115/2023, a Gerência De Patrimônio Imobiliário - GEPI, em sua justificativa técnica, campo 3.1, pág. 427, destaca que:

A contratação é necessária para cumprimento do Termo de Cessão de uso do imóvel utilizado pela Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos, bem como, vai ao encontro do objetivo de garantir infraestrutura adequada ao funcionamento das atividades da SEMA, além de visar e resguardar a Secretaria de danos causados por sinistros.

4 – Da Documentação

- Documento de Formalização de Demanda, págs. 1-2;
- Termo de Desentranhamento do Termo de Referência (págs. 3-36), pág.3;
- Anexos do Termo de Referência, págs. 37-50;
- Formulário de Remanejamento, pág. 51;
- 1ª Pesquisa de Preço, págs. 52-106;
- E-mail de validação da pesquisa pelo demandante, págs. 107-126;
- 1ª Justificativa de Pesquisa de Preço, págs. 127-130;
- Documentos Cancelados, págs. 131-133;
- Mapa Comparativo, págs. 134-136;
- Análise Crítica, págs. 137-138;
- Termo de Desentranhamento, págs. 139-140;
- Despacho de Definição de Modalidade e Solicitação Emissão PED, pág. 141;

- Despacho Revisão e Adequação do Mapa, pág. 142;
- Termo de Desentranhamento, págs. 143;
- E-mails e orçamentos, págs. 144-151;
- Termo de Desentranhamento, págs. 152;
- Planilha de Preços Obtidos, págs. 158-163;
- Despacho Readequação de Mapa Comparativo, págs. 164;
- Termo de Desentranhamento, págs. 165;
- E-mails e orçamentos, págs. 167-179;
- Mapa Comparativo, págs. 180-181;
- Modelo Pesquisa de Preço, págs. 182-185;
- Proposta de Pesquisa de Preço, págs.186-190;
- Solicitação de compras, págs. 191-192;
- Despacho retificando despacho de Modalidade, pág. 193;
- PED reserva, págs. 194-195;
- Documento Cancelado, pág. 196;
- Planilha de Aquisição, pág. 197;
- Portaria de Ordenador de Despesa, pág. 198;
- 1º Edital 001.2024, págs. 199-297;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 298;
- Relatório de Fornecedores Notificados, pág. 299;
- Ata de Realização de Compra Direta, págs. 300-301;
- 2º Edital 002.2024, págs. 302-400;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 401;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 402-403;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, 404-405;
- E-mails para empresa participar por dispensa, págs. 406-408;
- Proposta, págs. 409-424;
- Termo de Referência Ajustado, págs. 425-458;
- Despacho Formalização Pesquisa de Preço, pág. 459;
- Termo de desentranhamento, pág. 460;
- Pesquisa de Preço Atualizada, págs. 461-503;
- E-mail de Validação da pesquisa de Preço do Demandante, págs. 504-512;
- Planilha de Análise, págs. 513-514;
- Justificativa de Pesquisa de Preço, págs. 515-518;
- Mapa Comparativo, págs. 519-520;
- Solicitação de Compra, págs. 521-523;
- Análise Crítica, págs. 524-525;
- Despacho de Modalidade, pág. 526;
- 3º Edital 011.2024, págs. 527-512;
- 3º Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 613;
- Relatório de Fornecedores Notificados, pág. 614;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 615-616;
- Desentranhamento com Justificativa continuidade do processo por Dispensa pelo art. Art. 75, II da Lei 14.133/2021, págs. 617-702;
- E-mail Comunicando a empresa sobre a dispensa e Orçamento da empresa MAPFRE, págs. 703-708;
- E-mail solicitando documentos da empresa MAPFRE, PÁGS. 709-711;
- Ata, Demonstrações contábeis, Documento dos diretores da empresa e procuração, págs. 712-774;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, págs. 775-776;

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral –CNPJ, pág. 777;
- Certidão de Administradores e Certidão de Regularidade da Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, págs. 778-784;
- Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 10/11/2024, pág. 785;
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, válida até 01/12/2024, pág. 786;
- Atestado de Capacidade Técnica, págs. 787-788;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs.789-797;
- Certificado de Registro Cadastral – CERCA, págs. 798-799;
- OJN 008.CPPGE.2023, págs. 800-801;
- Mapa de Apuração, págs. 802;
- Autorização de Compras, págs. 803-804.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Acerca da dispensa de licitação, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho destaca que:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

A presente Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, foi publicada no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado 03 (três) vezes, dando publicidade à contratação. Porém, todas as tentativas foram desertas (Atas, págs. 300-301, 404-405 e 615-616).

Diante do resultado deserto das tentativas de rodada eletrônica no SIAG, e considerando o disposto no art. 152, III do Decreto Estadual nº 1.525/2022, encaminhamos e-mail para Seguradora Mapfre que ofertou proposta durante a fase de pesquisa de preços (págs. 490-496, no valor de R\$ 4.609,20), a qual concordou em fornecer a prestação do seguro,

encaminhando orçamento atualizado, que está mais vantajoso para a Administração, pois na atual proposta, o valor é de R\$ **3.687,35** (três mil seiscentos e oitenta e sete mil e trinta e cinco centavos), págs. 703-708.

Art. 152 No caso de o procedimento de que trata o art. 150 deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá: (Redação dada pelo Decreto nº [216/2023](#))

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo **poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.**

6 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo SIAG nº 0028328/2023 para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2024.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT